



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.150, DE 10 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTÓCOLO

Publicado no período de 10 a 19/07  
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Valdeci Ferreira  
Funcionário - Mat. 07-317-2

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei  
2.137, de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal 2.137, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O REFIS tem por objetivo promover a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes provenientes de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e Preços Públicos devidamente inscritos em Dívida Ativa até 30 de Março de 2017.

“Art. 3º O Município de Vitória da Conquista, por meio da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a transacionar sobre o parcelamento com adesão ao REFIS em audiência judicial, bem como em âmbito extrajudicial, respeitando as condições estabelecidas nesta lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada parcialmente a Lei Municipal nº 2.137, de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 10 de julho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**